



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

DECRETO Nº 080/2020

De 18 de setembro de 2020.

Dispõe sobre medidas e ações para o enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS.

A Prefeita Municipal de Tombos, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando as deliberações do Comitê de Enfrentamento do COVID-19 do Município de Tombos;

Considerando a necessidade de serem tomadas novas medidas de acordo com a realidade do coronavírus em nosso Município.

Considerando a adesão do Município de Tombos ao Plano Minas Consciente:

DECRETA:

Art. 1º Fica restabelecido o atendimento na Sede da Administração Pública Municipal, em horário de funcionamento de 8h às 17h, com atendimento individual do público, devendo a fila de espera atender distanciamento mínimo entre as pessoas de 1,5m, devendo observar os critérios de higiene com o uso de máscaras, assepsia das mãos com álcool 70º ou água e sabão, e toalhas de papel.

Art. 2º Fica restabelecido o atendimento individual do público em escritórios profissionais de advocacia, contabilidade, bem como os consultórios odontológicos, clínicas de exames e fisioterapias, com horário de funcionamento normal, devendo, obrigatoriamente, observar os critérios de higiene com o uso de máscaras, assepsia das mãos com álcool 70º ou água e sabão, e toalhas de papel, inclusive os profissionais.

Art. 3º Fica determinado o limite de até 12 (doze) clientes, por atendimento, nos supermercados, com horário de funcionamento normal, sendo obrigatório o fornecimento de álcool 70º ou água, sabão e papel toalha para higienização das mãos, devendo cada estabelecimento organizar fila de espera com distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio).

Art. 4º Fica determinado o limite de até 06 (seis) clientes, por atendimento, nos açougues que também funcionem com venda de insumos alimentícios de outras espécies, com horário de funcionamento normal, sendo obrigatório o fornecimento de álcool 70º ou água, sabão e papel toalha para higienização das mãos, devendo cada estabelecimento organizar fila de espera com distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio).

Art. 5º Fica restabelecido as atividades de comércio de lojas em geral, comércio varejista, dentre outros estabelecimentos congêneres, com horário de funcionamento normal, com limite de até 06 (seis) clientes no interior do estabelecimento, devendo cada comércio organizar fila de espera com distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio), observando os critérios de higiene com uso de máscaras, assepsia das mãos com álcool 70º ou água e sabão, e toalhas de papel, inclusive os funcionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Art. 6º Fica restabelecido as atividades de barbearia, salão de beleza e manicure, dentre outros estabelecimentos congêneres, com horário de funcionamento normal, com atendimento de até 04 (quatro) clientes por vez no interior do estabelecimento, com distanciamento mínimo entre as pessoas de 1,5m, observando os critérios de higiene com uso de máscaras, assepsia das mãos com álcool 70º ou água e sabão, e toalhas de papel.

Art. 7º Fica parcialmente restabelecido as atividades restaurantes, lanchonetes, quiosques, sorveterias, bares, dentre outros estabelecimentos congêneres, com horário de funcionamento de 9h às 1h, sem entretenimento, música ou atividades do gênero, com número de atendimento a ser definido pela Vigilância Sanitária Municipal, observando os critérios de higiene com uso de máscaras, assepsia das mãos com álcool 70º ou água e sabão, e toalhas de papel, inclusive os funcionários.

Art. 8º Fica parcialmente restabelecido as atividades nas academias, centro de ginástica, centro de treinamento esportivo, dentre outros estabelecimentos congêneres, com horário de funcionamento normal, com número de frequentadores a ser definido pela Vigilância Sanitária Municipal, observando os critérios de higiene com uso de máscaras, assepsia das mãos com álcool 70º ou água e sabão, e toalhas de papel, inclusive, para aqueles que possuem aparelhos, os critérios de higienização.

Art. 9º Fica autorizado o transporte intermunicipal e interestadual, observando obrigatoriamente as determinações de higiene pessoal com uso de máscaras, assepsia das mãos com álcool 70º ou água e sabão, com redução de 80% do total de passageiros, devendo, para tanto observar o devido distanciamento para acomodações.

Art. 10º Fica restabelecido a feira livre dos agricultores do Município, aos sábados, com horário de funcionamento normal, observando os critérios de higiene com uso de máscaras, assepsia das mãos com álcool 70º ou água e sabão, e toalhas de papel, inclusive para os feirantes.

Art. 11 O Município de Tombos adotará todas as providências necessárias, administrativas e judiciais, caso não seja observado o contido neste Decreto, podendo, para tanto, fazer uso do seu poder de polícia.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contra

Prefeitura Municipal de Tombos/MG.

**Luciene Teixeira de Moraes
PREFEITA**